

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS:

	NOME	CPF	RG	Assinatura
01	Deoclides de Almeida	368.231.049-53	1.733.759-9	<i>[Assinatura]</i>
02	Douglas Carvalho de Almeida	081.884.449-36	10.412.133-0	<i>[Assinatura]</i>
03	Edimar da Silva	072.605-839-40	10.847.441-6	<i>[Assinatura]</i>
04	Silvio Roberto de Souza	78693128949	4.938.256-1	<i>[Assinatura]</i>
05	Franciele Pandolfo	060.794.429-30	9.458.633-0	<i>[Assinatura]</i>
06	Getúlio de Vargas	067.446.269-65	9.892.476-0	<i>[Assinatura]</i>
07	Juliano de Oliveira	040.429.989-09	15.149.459-5	<i>[Assinatura]</i>
08	João Maria Stunpf	476.453.269-72	3.399.263-7	<i>[Assinatura]</i>
09	Josiane Mattos Hoepers	040.269.379-50	8.774.880-4	<i>[Assinatura]</i>
10	Valmir dos Santos	700.284.869-00	4.973.220-1	<i>[Assinatura]</i>
11	Juliano Josué de Andrade	054.488.739-52	9.022.674-6	<i>[Assinatura]</i>
12	Lademar Machado	072.926.299-54	9.550.740-9	<i>[Assinatura]</i>
13	Luiz Milton Stella	580.906.819-72	4.099.247-2	<i>[Assinatura]</i>
14	Cristian Faustino	051.498.899-11	9.633.902-0	<i>[Assinatura]</i>
15	Ronaldo Shauss	040.439.629-16	8.382.101-9	<i>[Assinatura]</i>

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS ANOS DE 2023 E 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futebol Sete.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50 (Sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de futebol sete;

R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

Cleusa Bazzi Armachuski

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2023.


Cleusa Bazzi Armachuski